



Câmara Municipal de Tangará

ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 009, DE 07 DE MARÇO DE 2017

“ALTERA O ARTIGO 94 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Plenário da Câmara de Vereadores votou e aprovou, e a Mesa Diretora, com base no § 2º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º. O art. 94 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94 - Os atos municipais que produzam efeitos externos serão publicados no órgão oficial do Município definido em lei ou, na falta deste, em diário da respectiva associação municipal ou em jornal local ou da microrregião a que pertencer.


§ 1º - A lei poderá instituir diário oficial eletrônico do Município, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação dos atos municipais

§ 2º - O sítio e o conteúdo das publicações de que trata § 1º deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 3º - A publicação eletrônica na forma do § 1º substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exijam outro meio de publicação.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TANGARÁ, SC, EM 07 DE MARÇO 2017.


NILVO ANTÔNIO DALLA COSTA
PRESIDENTE


MARIA MIRIA RAMBO DA SILVA
PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE


NEI ANTÔNIO ALTENHOFEN
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE


ROSELY DE OLIVEIRA DEBASTIANI
PRIMEIRA SECRETÁRIA


JOÃO RAMPON
SEGUNDO SECRETÁRIO

